

**Processo:** 5034/2017

**Natureza:** Prestação de contas anual de governo

**Exercício financeiro:** 2016

**Entidade:** Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito de São Pedro da Água Branca/MA

**Responsável:** Vanderlucio Simao Ribeiro (508.863.981-34).

**Procurador Constituído:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de Governo. Reconhecimento e declaração da prescrição da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Emissão de parecer prévio pela abstenção de opinião. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos. Publicação.

#### **PARECER PRÉVIO CP-TCE nº 90/2025**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da primeira câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 12279/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio com abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição, que impede quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com fundamento nos termos dos arts. 2º, 2º-A e 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, alterada pela Resolução TCE/MA nº 406/2024, c/c o art. 8º, § 3º, IV, e § 4º, e 19 da Lei Estadual nº 8.258/2005, no art. 487, II, do Código de Processo de Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral), uma vez que decorreu mais de 5 (cinco) anos sem movimentação;

b) após o trânsito em julgado, encaminhar cópia dos autos à Câmara Municipal, acompanhado deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado, por meio da Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025 para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Em 09 de fevereiro de 2026 às 09:55:54

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Em 09 de janeiro de 2026 às 10:36:41

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Em 25 de fevereiro de 2026 às 09:46:15